

11	Feriado Municipal que ocorra em P2 (só justifica em 1 dia)		✓				
12	Feriado Municipal que ocorra em P3 (só justifica em 1 dia)			✓			
13	Feriado Municipal que ocorra em P4 (só justifica em 1 dia)				✓		
14	Feriado Municipal que ocorra em P5 (só justifica em 1 dia)					✓	
15	Feriado Municipal que ocorra em P6 (só justifica em 1 dia)						✓
16	Danos excluídos pela apólice	✓	✓				
17	O IDS Credor deixa de ter atribuições em matéria de regularização do sinistro		✓		✓	✓	✓
18	Verificação posterior à participação de não enquadramento do sinistro no âmbito do Decreto-Lei		✓	✓	✓		
19	Interposição de acção judicial				✓		✓
20	Inexistência de resposta do lesado / tomador ou segurado					✓	✓
21	Incumprimento por parte da oficina da obrigação de efectuar a peritagem na data por ela proposta, nos casos em que a empresa de seguros não detenha a direcção da reparação		✓				
22	Discordância do lesado relativamente à posição da empresa de seguros (art. 20 – M/3)						✓
23	Apresentação tardia de documentos comprovativos necessários ao pagamento da indemnização directamente ao lesado						✓
24	Motivos operacionais de origem externa à empresa de seguros e com impacto global e significativo no seu normal funcionamento	✓	✓	✓	✓	✓	✓
25	Motivos operacionais de natureza informática incontroláveis pela empresa de seguros e com impacto global significativo no seu normal funcionamento, com repercussões no processo	✓	✓	✓	✓	✓	✓

**NOTAS:**

P1: Primeiro contacto para marcação de peritagens

P2: Conclusão das peritagens

P3: Disponibilização dos relatórios de peritagem

P4: Comunicação da assunção ou não da responsabilidade

P5: Comunicação da decisão final após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado

P6: Último pagamento da indemnização

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Despacho n.º 521/2007

Nos termos da alínea a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à APECI — Associação para a Educação de Crianças Inadaptadas de Torres Vedras, número de identificação de pessoa colectiva 500844569, para a realização de actividades do âmbito da acção social/segurança social, apoio técnico precoce, centro de actividades ocupacionais (CAO) e lar residencial, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

### Despacho n.º 522/2007

No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 31 dias, com início em 2 de Janeiro de 2007, a comissão do capitão-de-fragata SEH 85872, Manuel Abílio Matias, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 8, «Apoio à formação técnica da marinha», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

28 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

### Despacho n.º 523/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o capitão-de-fragata SEU (66780) António Luís Ouro Vieira, por um período de 365 dias, com início em 23 de Janeiro de 2007, em substituição do capitão-de-fragata SEH (85872) Manuel Abílio Matias, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 8, «Apoio à formação técnica da Marinha», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

28 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.